



**PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, OBRAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE ESPORTES,
CULTURA E LAZER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 37 DE 14 DE OUTUBRO DE
2024.**

*Altera a lei nº 985/2024, que dispõe sobre as
Diretrizes para elaboração e execução da Lei
Orçamentária de 2025.*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 37/2024, de iniciativa do Poder Executivo, foi submetido à análise das Comissões quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, em conformidade com o art. 107, incisos I, II e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto foi apresentado em Plenário no dia **31 de outubro de 2024**, durante a **16ª Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa**, sendo posteriormente encaminhado para apreciação na Sala das Comissões. Após análise criteriosa e consideração das observações pertinentes, emitimos parecer **favorável**, tendo em vista que o texto está de acordo com os parâmetros legais e constitucionais, além de atender aos requisitos de boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 37/2024 está em plena conformidade com as normas **constitucionais e infraconstitucionais** que regem a elaboração e alteração das diretrizes orçamentárias, observando os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e as disposições da **Lei nº 4.320, de 1964**, que disciplina a matéria orçamentária.

A proposta de inclusão da **Ação 2.276** no Relatório de Ações por Órgão, dentro das Diretrizes Orçamentárias, visa fortalecer a execução de políticas públicas prioritárias, especialmente no que se refere à estruturação de espaços voltados à **preservação ambiental e lazer**. Tal iniciativa reflete uma política pública de interesse coletivo, com impactos positivos diretos para a população.



A justificativa apresentada demonstra que a ação proposta possui objetivo claro e bem definido, com foco em proporcionar melhores condições de atendimento à comunidade, sem apresentar quaisquer vícios de **legalidade ou constitucionalidade**. Além disso, o **parágrafo único do art. 1º**, ao especificar a finalidade da ação, evidencia a adequação da medida às necessidades do município, estando alinhado com os princípios de eficiência e transparência na gestão pública.

CONCLUSÃO

Considerando os aspectos **constitucionais, legais e regimentais**, verificamos a inexistência de impedimentos jurídicos que inviabilizem a tramitação da matéria. Quanto ao mérito, a proposta se mostra relevante para a **preservação do espaço público, o fomento ao lazer e o atendimento ao interesse coletivo**.

Dessa forma, **opinamos favoravelmente** pela aprovação do **Projeto de Lei nº 37/2024**.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 19 de novembro de 2024.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da CCJ, Presidente da Comissão Obras Públicas, Transporte e Comunicação, Membro da Comissão da Comissão de Educação, Meio ambiente, Esportes, Cultura e lazer e Segurança Pública
Membro (suplente) da Comissão de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos direitos da Mulher, e Membro da Comissão de Segurança


José Luiz De Santana

Relator da CCJ, Membro da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, Presidente (Suplente) da Comissão Agricultura, Industria, comércio e Turismo, Presidente (Suplente) da Comissão de Educação, Meio ambiente, Esportes, Cultura e lazer e Segurança, e Relator da Comissão de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos direitos da Mulher.



José Estevam Lourenço Neto
José Estevam Lourenço Neto

Membro (Suplente) da CCJ, Membro da Comissão de Agricultura, Indústria, comércio e Turismo, Relator da Comissão de Educação, Meio ambiente, Esportes, Cultura e lazer e Segurança e Relator (Suplente) da Comissão de Segurança Pública

Gilberto José da Silva
Gilberto José da Silva

Relator (Suplente) da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, Relator da Comissão de Agricultura, Indústria, comércio e Turismo, Presidente (Suplente) da Comissão de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos direitos da Mulher e Presidente da Comissão de Segurança Pública

